



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 69/2024/PGE-DETRAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE JI-PARANÁ – AMT/JI-PARANÁ PARA OS FINS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, doravante denominada simplesmente DETRAN/RO, neste ato representado pelo Sr. **Onildo Pires Araújo**, brasileiro, conforme Portaria nº 1742 de 29 de dezembro de 2023 de Delegação de Competência para Ordenador de Despesas no âmbito do DETRAN/RO, residente e domiciliado nesta capital, denominado **CONCEDENTE**, e a **Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná - AMT/JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 23.986.229/0001-42, com sede na Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro Nova Brasília, no Município de Ji-Paraná/RO, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Benedito Rogêdo Bezerra de Menezes**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº *****.037.***-04**, residente no Município de Ji-Paraná-RO, doravante denominado **CONVENENTE**, que atende ao Processo Administrativo SEI n.º 0010.042047/2023-26, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997, Portarias DENATRAN nº. 195/2015 e 086/2016, Resoluções CONTRAN nº. 576/2016 e nº. 918/2022, e as considerações e cláusulas abaixo:

Considerando a competência do **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** por intermédio da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná - AMT/JI-PARANÁ no âmbito da circunscrição de Ji-Paraná de executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de multas, arrecadando as multas que aplicar nos termos do inciso VI do art. 21 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que o **DETRAN/RO** e o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** por intermédio da **Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná** estão autorizados a integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação, nos termos do inciso XII do art. 21 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que o **DETRAN/RO** e o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** por intermédio da **Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná** são componentes do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 7º, incisos III e IV do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no CTB, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, conforme art. 25, caput, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a RESOLUÇÃO CONTRAN nº 576, de 24 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o intercâmbio de informações entre os componentes do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito e que estes mesmos órgãos darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluindo a prevenção da Saúde e do Meio Ambiente, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 1º da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997;

Considerando, finalmente, a decisão dos partícipes em congregar esforços para alcançar estes objetivos, com a convicção de que, apenas unidos, poderão propiciar aos administrados a segurança no trânsito cada vez mais eficaz, e, têm entre si ajustado o presente convênio, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação dos partícipes, como componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no sentido de, em conjunto com os demais órgãos e entidades do citado Sistema, promoverem o exercício das atividades previstas no art. 5º dessa mesma lei, e mais especificamente quanto:

a) Ao cômputo dos pontos, por infração, no prontuário do infrator, nos termos do art. 259 do CTB;

b) A aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, conforme dispõe o art. 261 e parágrafos do CTB;

c) A regularidade do registro e do licenciamento anual de veículos, conforme determinam os artigos 128 e 131, § 2º, do CTB. Para tanto efetuar-se-ão os procedimentos relativos à cobrança de multas aplicadas pela CONVENENTE, além de outras medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da legislação de trânsito em vigor, desde que pertinentes ao presente objeto;

d) Executar as medidas administrativas aplicadas pela CONVENENTE;

1.1. Para o ressarcimento das despesas decorrentes do que consta no item anterior, os recursos serão creditados de acordo com o que dispõe a Cláusula Quinta.

1.2. Fica atribuído a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná - AMT/JI-PARANÁ e ao DETRAN-RO, o poder de exercitar de forma cumulativa e com reserva de igual competência as atribuições descritas no inciso VI e IX do art. 24 e inciso V do art. 22 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, no âmbito da circunscrição do Município de Porto Velho/RO;

a) As infrações de competência do Município, quando realizadas pelo DETRAN-RO, deverão ser lavradas em Auto de Infração de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná - AMT/JI-PARANÁ fornecida por esta, ou por intermédio de talonário eletrônico de quaisquer dos partícipes;

b) As infrações de competência do Estado, quando realizadas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná - AMT/JI-PARANÁ, deverão ser lavradas em Auto de Infração do DETRAN-RO, ou por intermédio de talonário eletrônico de quaisquer dos partícipes e, sendo o caso ainda de outras providências administrativas (Remoção, Retenção, Recolhimento de Documentos, etc..) estas, deverão ser lavradas em documento próprio denominado Termo de Adoção de Medida Administrativa- TAMA, fornecidos pelo DETRAN/RO;

c) O envio dos Autos de Infrações de Trânsito entre os órgãos atuadores deverá ocorrer, no máximo em até 10(dez) dias corridos, após a lavratura, para que se possa dar cumprimento às medidas legais inerentes, tais como, julgamento de consistência e regularidade, emissão e expedição das necessárias notificações no prazo legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3. Para a efetivação dos fins deste Convênio competirá a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná - AMT/JI-PARANÁ.

- a) Lançar no sistema informatizado do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, os Autos de Infração de Trânsito – AIT's abrangidos por este Convênio, após devidamente homologados pela autoridade competente no prazo legal, para fins de expedição das respectivas Notificações;
- b) Registrar recursos, lançando os respectivos resultados em razão de julgamento desses, cancelar ou suspender Autos de Infração de Trânsito- AIT's de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;
- c) Permitir o acesso de representantes do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN aos locais de prestação dos serviços objeto deste convênio;
- d) Manter sob sua guarda pelo prazo legal em arquivo os autos de infrações após registro e cadastro pelo **CONCEDENTE**;
- e) Designar preposto para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente CONVÊNIO;
- f) Efetuar o crédito das receitas de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- g) Obrigar-se a não emitir guias ou outros instrumentos para cobrança dos Autos de Imposição de Penalidades, adversas das emitidas pelo **CONCEDENTE**;
- h) Manter sob sua guarda pelo prazo legal em arquivo as AR – Aviso de Recebimento dos Correios referente as notificações de autuações e penalidades enviadas;
- i) Assumir integral responsabilidade, de caráter civil/objetiva, por procedimentos incorretos derivados de erros ou fraudes cometidas nos arquivos, exceto quanto às informações recebidas em boa-fé, que não puderem ser verificada em face dos procedimentos eletrônicos adotados, desobrigando totalmente o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos;
- j) Fornecer informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio;
- k) Solucionar imediatamente eventuais problemas levantados pela **CONCEDENTE**, que possam prejudicar os andamentos dos serviços;
- l) A CONVENIADA se obriga a realizar ampla campanha de esclarecimentos ao público em geral, especialmente aos usuários do sistema de trânsito, esclarecendo o objeto do presente Convênio;
- m) Obrigar-se ao ressarcimento a parte interessada de valores pagos sobre multas, proveniente de decisão administrativas e judiciais;
- n) Obrigar-se a constituir e manter Comissão de Defesa Prévia e JARI;
- o) Autorizar o agente bancário a encaminhar diariamente ao **CONCEDENTE** o arquivo retorno dos valores creditados na conta da Prefeitura, referente ao objeto do presente Convênio, para fins de baixa em seus registros;
- p) Obrigar-se, via banco gerenciador, destinar ao FUNSET 5% (cinco por cento) do valor bruto arrecadado, proveniente das multas de competência da CONVENIADA, face ao disposto no parágrafo único do art. 320, do CTB; e ainda os artigos 5º e 6º da Lei nº. 9.602/98;
- q) Pela utilização das informações do cadastro de veículos e de condutores, cadastramento da infração, expedição das notificações de autuação e penalidade, emissão da guia de arrecadação, registro de baixa e suspensão por interposição de recurso ou pagamento da infração, inerentes aos Autos de Imposição de Penalidades que efetivamente forem arrecadados pela CONVENIADA, a CONVENIADA ressarcirá os custos desses serviços, conforme ANEXO ÚNICO;

- r) Utilizar os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para consulta de veículos e condutores para os fins do presente Convênio, sendo vedado sem expressa anuência do DETRAN, manifestada por escrito fazer uso para qualquer outro fim, dos mesmos sistemas ou de qualquer outra informação neles existentes;
- s) Guardar sigilo, determinado por lei das informações que lhe forem disponibilizadas em função do presente convênio;
- t) Adequar-se para acessar via internet informações sobre veículos e condutores disponibilizados pelo DETRAN;
- u) Autorizar ao DETRAN a suspender provisoriamente o Auto de Infração de competência da CONVENENTE em decorrência de determinações judiciais, devendo o AI retornar ao cadastro se a ação for revista;
- v) Atender o usuário e/ou responsável pelo DETRAN, no sentido de solucionar toda e qualquer pendência relacionada à execução do presente ajuste;
- w) Utilizar formulários de auto de infração- AIT ou talonário eletrônico para lavrar as autuações de sua competência de acordo com as normas legais vigentes e orientações e modelos fornecidos pelo DETRAN/RO;
- x) Autorizar o DETRAN/RO a proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração da legislação de trânsito de sua competência de todos os veículos levados a hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas a CONVENENTE;
- y) Definir juntamente com o DETRAN/RO, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática do efeito suspensivo, pela CONVENENTE, nos casos previstos no § 3º do art. 285 do CTB.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4. Para a implementação dos fins deste Convênio, competirá ao DETRAN:

- a) Fornecer senhas de acesso ao banco de dados da CONCEDENTE aos técnicos indicados pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná - AMT/JI-PARANÁ, e autorizados pelo DETRAN-RO, para consultas e registros no sistema de multas deste, conforme especificado nas alíneas da Clausula Terceira, promovendo o treinamento necessário para a implantação do sistema de controle e acesso, para que além das consultas, possam realizar os Registros das Transações no sistema de multas do DETRAN-RO;
- b) Expedir as notificações de autuação e penalidade com remessa ao proprietário via AR-Aviso de Recebimento dos Correios;
- c) Emitir as Guias de Recolhimento de Multas;
- d) Aplicar o status de baixa de multa após a compensação do pagamento;
- e) Encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente ao CONVENENTE, relatório de processamento do arquivo de retorno confirmando o recebimento das multas, para fins de repasse de acordo com a cláusula quinta, inclusive as quantidades e valores das multas registradas, pagas, com efeito suspensivo e canceladas;
- f) Disponibilizar via sistema, com troca de arquivo, acesso às informações do cadastro de veículo e de condutores, para fins administrativos e operacionais;
- g) Disponibilizar via sistema da CONCEDENTE, consultas das multas aplicadas pela CONVENENTE, no prontuário do infrator;
- h) Computar os pontos por multas aplicadas pela CONVENENTE, no prontuário do infrator;

- i) Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir conforme dispõe o art. 261 e parágrafos do CTB;
- j) Executar as medidas administrativas de remoção e retenção, aplicadas pela CONVENENTE, com a arrecadação dos valores decorrentes dessas;
- k) Manter em cadastro o histórico de todos os registros de multas da CONVENENTE, com seu respectivo status, por prazo não inferior a 10 anos, devendo após o encerramento deste prazo ser encaminhado a CONVENENTE. Em caso de rescisão do presente Convênio, o encaminhamento se dará em prazo não inferior a 30 dias.
- l) Designar prepostos para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente Convênio, os quais se incumbirão também da certificação da regularidade dos valores arrecadados, compartilhados e recolhidos ao FUNSET;
- m) Fornecer informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio, bem como prestar contas das multas arrecadadas;
- n) Manter a CONVENENTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- o) Comunicar a CONVENENTE as alterações providas na estrutura de seu banco de dados, que possam influir no acesso ou execução dos serviços ora Conveniados;
- p) Manter conta corrente convênio vinculada à Conta Corrente nº 7213-3, Agência 2757-X, do Banco do Brasil em Porto Velho, especificamente para depósito dos valores referentes a ressarcimento dos custos deste Convênio arcados pela CONVENENTE;
- q) Fornecer relatórios diários com valores monetários, possibilitando o controle sobre a expedição, processamento, encaminhamento e publicação das notificações e das multas provenientes das infrações de trânsito.
- r) Elaborar relatórios estatísticos por tipificação.
- s) Fornecer arquivo de exportação formato (.xls).
- t) Disponibilizar a abertura de lotes para digitação de multas por infração de trânsito apenas com a quantidade digitada e não aberta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES ARRECADADOS

5. As multas aplicadas pela CONVENENTE terão seus valores arrecadados exclusivamente através de Guias emitidas pela CONCEDENTE, observado o seguinte:

5.1. O total dos valores arrecadados no âmbito deste Convênio serão depositados diretamente na **conta corrente nº 64.589-3 Agência nº 0951-2 do Banco do Brasil**, de titularidade da CONVENENTE (Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná), identificada em código de barras, diariamente mediante a autenticação de pagamento;

5.2. Para fins de ressarcimento dos custos dos serviços com a execução do presente convênio será devido ao DETRAN por multa processada e efetivamente arrecadada, o valor de **R\$ 39,16 (trinta e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme ANEXO ÚNICO, e devendo ser creditado na Conta Corrente nº. 7.213-3, Agência 2757-X do Banco do Brasil da CONVENENTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6. Os partícipes designarão prepostos para acompanharem e fiscalizarem as atividades previstas no presente Convênio, os quais se incumbirão da certificação da regularidade dos valores arrecadados e recolhidos ao FUNSET, ao DETRAN/RO e DMT/JI-PARANÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A CONVENIENTE apresentará prestação de contas mensais, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, com o repasse realizado nos termos da cláusula quinta e cópia do comprovante do crédito na conta da CONCEDENTE.

7.1. Caso não seja efetuado o repasse na forma do item 5.2. até o 30º (trigésimo) dias do mês seguinte à arrecadação, os serviços serão suspensos até a comprovação do adimplemento da obrigação;

7.2. A CONVENIENTE deverá, além do disposto na alínea “e” da cláusula quarta, apresentar a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, ocasião em que serão informados os dados quantitativos do presente convênio, inclusive o das multas em cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, de pleno direito, por quaisquer dos partícipes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua constatação, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constatada a falha de apresentação das Prestações de Contas Parciais, nos prazos estabelecidos.

8.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido se a CONVENIENTE emitir Guia ou outro instrumento ou meio de cobrança dos Autos de Imposição de Penalidades, encaminhados na forma da alínea “g” da CLÁUSULA TERCEIRA, adversa da forma de cobrança a ser realizada pela CONCEDENTE.

8.2. O presente CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, bastando, para tanto, que seja efetuada uma comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

8.3. Da condição sobredita, não haverá interrupção na prestação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, bem como também não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de qualquer das obrigações assumidas pelos CONVENIENTES.

8.4. Ocorrendo a rescisão deste CONVÊNIO, ficam os CONVENIENTES responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tinham vigido creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9. Havendo interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ser modificado, em parte, desde que solicitado formalmente, com a devida justificativa, e com antecedência mínima de 30(trinta) dias, mediante termo aditivo, observada as formalidades legais.

9.1. Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os CONVENIENTES, assinando-se sempre que necessário o correspondente termo aditivo, que incidirão também sobre o anexo do respectivo termo de convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. A publicação resumida do presente Convênio será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na Imprensa Oficial de JI-PARANÁ pelo CONVENIENTE e no diário oficial do Estado pela CONCEDENTE, sendo as expensas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE VALORES E MULTAS

11. Qualquer pedido de devolução de valor de multa pago referente a Auto de Imposição de Penalidade, objeto do presente Convênio, obrigatoriamente deverá ser requerido diretamente e exclusivamente a CONVENENTE, AMT/JI-PARANÁ, a quem incumbirá a responsabilidade nos termos do § 2º do art. 286, do CTB;

11.1. A devolução do valor pago correrá exclusivamente às expensas da CONVENENTE, sendo inteiramente preservado o valor compartilhado do CONVENENTE, tendo em vista a não incidência de responsabilidade deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS ESTATUTÁRIAS

12. Das atividades ora pactuadas, não resultarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional, entre os servidores de cada um dos CONVENENTES, eis que os mesmos continuarão hierarquicamente e funcionalmente subordinados aos seus órgãos ou entidades, aos quais caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, diárias, ajudas de custos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 06 de setembro de 2023, e expressamente revogado o Convênio nº 007/2018.

13.1. A CONVENENTE declara estar ciente que deverá adimplir com os repasses decorrentes de reflexos do Convênio nº **007/2018, no prazo de 90 (noventa) dias**, independentemente do período em que se der os recolhimentos dos valores das multas, sob pena de suspensão do convênio, bloqueio do sistema e em caso extremo, à rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO.

14.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

14.3. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Onildo Pires Araújo
Representante do DETRAN/RO

Benedito Rogeldo Bezerra de Menezes
Presidente da AMT/JI-PARANÁ

ANEXO ÚNICO CONVÊNIO
Planilha de Custos de Serviços
(Conforme resolução nº 576/16 – CONTRAN)

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS	
SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO (R\$)
1. Acesso aos dados cadastrais do veículo	1,50
2. Acesso aos dados cadastrais do condutor	1,50
3. Registro da infração (autuação)	-
4. Registro de multa (penalidade)	-
5. Registro da pontuação	1,50
6. Bloqueio / Desbloqueio de multas (Alteração de Status de Multa)	1,00
7. Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	-
8. Bloqueio / Desbloqueio Judicial	-
9. Bloqueio / Desbloqueio de Pontuação	-
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	
10. Emissão de Notificação de Autuação (E-carta)	14,58
11. Emissão de Notificação de Penalidade (E-carta)	14,58
12. Emissão de Notificação de Advertência por escrito	-
13. Postagem de Notificação com AR	-
14. Postagem de Aviso, Comunicado ou Resultado de Recurso sem AR	-
15. Emissão de documento de pagamento de multa	0,50
16. Registro de Recurso	-
17. Inclusão de Imagem de Infração	-
18. Despesa bancária para arrecadar multa	-
19. Infraestrutura de Suporte não Presencial	2,50
20. Custo de Manutenção/Licença de Software disponibilizado	1,50
21. Adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	-
22. Uso de Malote	-
Total Geral	39,16



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO ROGELDO BEZERRA DE MENEZES, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onildo Pires Araujo, Diretor(a)**, em 29/04/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador Diretor**, em 29/04/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047115890** e o código CRC **E03B619B**.